

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.

**Autor:** Deputado Dr. Jorge Silva

**Relatora:** Deputada Sandra Rosado

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe visa a aduzir novo artigo, de número 78-A, ao texto da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo deverão produzir cartões telefônicos temáticos, com mensagens de combate ao consumo de crack e outras drogas. Determina ainda a periodicidade mínima de seis meses para as mensagens.

O autor justifica a iniciativa pelo grande alcance dos referidos cartões e o custo baixíssimo da medida proposta.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), onde foi aprovada com uma emenda de relator, e de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DA RELATORA

Tenho acompanhado, como parlamentar e como cidadã, o crescimento do consumo de drogas na população brasileira.

O problema já atingiu uma gravidade tal que exige que todos os recursos legítimos que possam ser empregados para enfrentá-lo o sejam.

A presente proposição trata de um recurso sem dúvida legítimo, que pode ser facilmente disponibilizado, de grande alcance e de baixíssimo custo. São vários argumentos a favor e não há, a meu ver, argumentos que contraindiquem sua aprovação. Consideramos, entretanto, que sua redação original pode dar ensejo a interpretações dúbias, e por essa razão mereceria ser aprimorada.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que nos precedeu na apreciação do projeto, aprovou-o com emenda de relator que soluciona satisfatoriamente esse problema de redação, deixando o texto bem mais claro e ao mesmo tempo garantindo longevidade à validade da medida, por estendê-la aos sucedâneos dos atuais cartões, que previsivelmente serão substituídos por novas tecnologias.

A meu ver, esta Comissão pode e deve seguir o parecer prévio, evitando a necessidade posterior de consolidar redações diferentes.

Apresento, pois, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.808, de 2011, com a emenda a seguir, idêntica à aprovada na CCTCI.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada Sandra Rosado  
Relatora

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 2011

Altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 78-A, com a seguinte redação:*

*Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel deverão estampar, nos cartões de recarga de telefones pré-pagos e cartões indutivos para utilização em telefones de uso público por elas emitidos, ou seus sucedâneos, mensagens de combate ao consumo de crack e outras drogas, sem ônus ao usuário de serviços de telecomunicações.*

*§ 1º Os cartões previstos no caput deverão estar disponíveis em todo o território nacional;*

*§ 2º As mensagens previstas no caput deverão estar presentes em todos os cartões ou seus sucedâneos emitidos pelas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel e serão estipuladas em regulamento, devendo ser trocadas em períodos de seis em seis meses."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada Sandra Rosado